

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ULISSES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Denominação e natureza

A Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação aplicável às fundações.

ARTIGO 2º

Duração e sede

1. A Fundação é constituída por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede na Av. Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, na freguesia de Campolide em Lisboa, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO 3º

Missão e Fins

1. A Fundação tem como missão, contribuir, através do apoio ao desenvolvimento de programas académicos e de investigação de renome internacional, para a atracção e retenção de talento em Portugal nas áreas da Economia e da Gestão.
2. A Fundação tem como fins específicos:

- (a) o desenvolvimento de ofertas educativas de excelência na área da gestão de empresas, incluindo o apoio à disseminação de informação e experiências relativas a investigação e ensino e o patrocínio de instituições educativas nacionais e estrangeiras cujas actividades possam contribuir para os fins específicos da Fundação.
- (b) o desenvolvimento em Portugal, em parceria com instituições Portuguesas e/ou Estrangeiras, de um “*Master in Business Administration*” de renome internacional.

ARTIGO 4º

Actividades

1. Para a realização dos seus objectivos, a Fundação poderá desenvolver todas as actividades que sirvam os fins descritos nos presentes Estatutos.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação deve desenvolver e promover, entre outros, as seguintes actividades:
 - (a) Cursos, conferências, seminários e outras actividades similares;
 - (b) Intercâmbio de alunos e de professores;
 - (c) Apoio a actividades de investigação; e
 - (d) Quaisquer outras actividades compatíveis com os seus fins.
3. A Fundação promoverá todas as actividades que contribuam para a exploração do património de que é titular ou usufrutuária.
4. Para o exercício das suas actividades, a Fundação não terá um corpo docente ou de investigação próprio.
5. O desenvolvimento de outras ofertas educativas estará condicionada à autorização prévia dos órgãos competentes das instituições universitárias representadas no Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO 5º

Património e Receitas

1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação inicial que lhe é atribuída pelos instituidores, no valor de duzentos e cinquenta mil euros.

2. O património da Fundação é, ainda, constituído:
 - (a) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, dações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;

 - (b) Pelos rendimentos dos seus bens ou provenientes de prestações de serviços a terceiros;

 - (c) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser titular, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros;

 - (d) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;

 - (e) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;

 - (f) Pelas receitas da exploração dos imóveis que constituam o seu património ou dos quais haja usufruto e da realização das actividades que se integram na prossecução dos seus fins; e

 - (g) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO 6º

Capacidade e gestão patrimonial e financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.
2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.
3. A Fundação poderá fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem como participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a optimização da gestão do seu património.

ARTIGO 7º

Participação noutras entidades

A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras, desde que essa filiação ou esses acordos não venham a substituir ou competir com a filiação ou acordos que as instituições universitárias representadas no Conselho de Curadores já tenham estabelecido com essas entidades ou instituições

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Estrutura de organização

ARTIGO 8º

Estrutura de Governação

São órgãos da Fundação:

- (a) O Conselho de Curadores;
- (b) O Conselho de Administração;
- (c) O Conselho Académico; e
- (d) O Conselho Fiscal.

Secção II

Conselho de Curadores

ARTIGO 9º

Composição

1. O Conselho de Curadores é composto:
 - (a) Pela Câmara Municipal de Lisboa;
 - (b) Pelo reitor da Universidade Católica Portuguesa;
 - (c) Pelo reitor da Universidade Nova de Lisboa;
 - (d) Pelo director da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;
 - (e) Pelo director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
 - (f) Por um representante do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
 - (g) Por um representante do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;

- (h) Pelas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem o Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, delibere atribuir tal estatuto, tendo em conta o propósito e a capacidade de contribuir activamente para os fins da Fundação, designadamente mecenas e entidades e personalidades de reconhecido mérito na área da Economia e Gestão.
2. Os membros do Conselho de Curadores que sejam pessoas colectivas deverão designar uma pessoa singular para os representar no Conselho de Curadores, podendo alterá-la a todo o tempo, mediante comunicação remetida ao Presidente do Conselho de Curadores justificando tal alteração.
3. O Conselho de Curadores, após nomeação de entidades ao abrigo da al. h), do nº 1 deste artigo, deverá ser composto por, pelo menos, treze membros.
4. De entre os membros que o compõem, o Conselho de Curadores elege um Presidente, cujo mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
5. O mandato dos mecenados nomeados ao abrigo da alínea h) do nº 1 corresponde ao prazo de vigência do acordo de mecenato celebrado com a Fundação.
6. O mandato dos membros indicados nos termos da alínea h) do nº1 do presente artigo que não sejam mecenados é de três anos.
7. Deixam de integrar o Conselho de Curadores os membros que:
- (a) Solicitem a respectiva renúncia ao Conselho de Administração, produzindo tal renúncia efeito na data de recepção por este órgão da comunicação relevante;
- (b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 10º
Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores terá, pelo menos, uma reunião anual até ao dia 31 de Março de cada ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Curadores é efectuada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três membros, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de dez dias.
3. A convocatória pode ser enviada por correio registado para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
4. Cada membro do Conselho de Curadores tem direito a um voto, dispondo o Presidente, além do seu voto, do direito a voto de qualidade.
5. O Conselho de Curadores só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.
6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efectuada por carta remetida ao Presidente do Conselho de Curadores.
7. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados.
8. As deliberações do Conselho de Curadores relativas à designação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e às propostas

de alteração dos estatutos da Fundação são tomadas por dois terços dos membros presentes ou devidamente representados.

9. De cada uma das reuniões do Conselho de Curadores deverá ser lavrada uma acta, que é assinada pelo respectivo presidente e consignada em livro próprio.

ARTIGO 11º
Competências

1. Ao Conselho de Curadores compete:
 - (a) Eleger o seu Presidente;
 - (b) Designar os membros do Conselho Fiscal;
 - (c) Designar dois membros do Conselho de Administração;
 - (d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - (e) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício apresentadas pelo Conselho de Administração e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Fundação, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de actuação;
 - (f) Aprovar, até 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, apresentadas pelo Conselho de Administração;
 - (g) Nomear, uma comissão externa de acompanhamento e avaliação dos programas;
 - (h) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos da Fundação, apresentadas pelo Conselho de Administração que não alterem a missão, fins e âmbito das actividades estipulados nos artigos 3º e 4º dos presentes estatutos, sem prejuízo do disposto no Artigo 189º do Código Civil;
 - (i) Apresentar ao Conselho de Administração propostas sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade da Fundação; e
 - (j) Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração, sobre as matérias da competência deste.

2. O prazo de emissão dos pareceres pelo Conselho de Curadores não deverá ser superior a trinta dias a contar da apresentação do pedido de parecer pelo Conselho de Administração.

Secção III
Conselho de Administração

ARTIGO 12º
Composição

1. O Conselho de Administração é composto:
 - (a) Pelo director da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;
 - (b) Pelo director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
 - (c) Por dois representantes dos mecenos membros do Conselho de Curadores, nomeados por este;
 - (d) Por um membro designado, por unanimidade, pelos restantes membros do Conselho de Administração, o qual deverá ser escolhido entre os nomes propostos, em conjunto, pelos membros referidos nas alíneas a) e b) do presente número.
2. O mandato dos membros nomeados pelo Conselho de Curadores e o membro designado pelos restantes membros do Conselho de Administração tem a duração de dois anos.

ARTIGO 13º
Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração é, alternadamente, o director da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa e o director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
2. O mandato do Presidente do Conselho de Administração tem a duração de um ano.

3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - (a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
 - (b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
 - (c) Velar pela correcta aplicação das deliberações do Conselho de Administração;
 - (d) Convocar reuniões conjuntas do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores, do Conselho Académico e do Conselho Fiscal sempre que o julgar conveniente;
 - (e) Desempenhar as demais atribuições que lhe são cometidas nos presentes Estatutos.
4. Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado.

ARTIGO 14º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é efectuada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de sete dias, por carta, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos seus membros.
4. As deliberações relativas a parcerias académicas e ofertas educativas, incluindo a celebração, alteração e extinção de protocolos com as instituições universitárias

representadas no Conselho de Curadores, e a propostas de alteração dos estatutos só podem ser aprovadas por unanimidade, exigindo a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

5. De cada uma das reuniões do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.

ARTIGO 15º

Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete praticar os actos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação, dismando, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão.
2. Compete designadamente ao Conselho de Administração:
 - (a) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
 - (b) Seleccionar os parceiros para a implementação de uma oferta formativa diversificada e de excelência na área da gestão de empresas;
 - (c) Aprovar o financiamento dos seus programas por instituições nacionais e estrangeiras, incluindo a participação destas na gestão de cada programa e os termos aplicáveis ao seu acompanhamento e avaliação;
 - (d) Celebrar contratos de financiamento dos seus programas, incluindo do *Master in Business Administration* com instituições nacionais e estrangeiras;
 - (e) Definir e implementar a estrutura organizativa de cada um dos seus programas;
 - (f) Definir e fazer aprovar o orçamento e o plano de actividades da Fundação;
 - (g) Preparar o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - (h) Administrar o património da Fundação e proceder ao inventário anual do património;
 - (i) Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;
 - (j) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;

- (k) Definir a organização interna da Fundação;
 - (l) Constituir mandatários para a prática de determinado acto ou espécies de actos, definindo os poderes e a extensão do mandato conferido;
 - (m) Indicar os representantes da Fundação nas instituições nacionais ou internacionais onde a Fundação careça de representação;
 - (n) Representar a Fundação, em juízo e fora dele; e
 - (o) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos presentes Estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos.
3. O Conselho de Administração, se assim o entender, poderá nomear comissões especializadas, incluindo comissões de gestão dos programas, cujos membros podem ser ou não membros do Conselho de Administração, podendo aos mesmos ser atribuídas funções de directores académicos dos programas.

ARTIGO 16º Delegação de Poderes de Gestão

1. O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de determinadas matérias de administração.
2. O Conselho de Administração poderá ainda nomear uma comissão executiva, a qual, a existir, deverá ser composta pelo director da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa ou um seu representante, pelo director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa ou um seu representante e por um membro a designar pelo Conselho de Administração. Estes representantes, a existirem, serão designados Directores Académicos dos programas da Fundação, a quem mediante mandato serão conferidos os poderes de gestão conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Vinculação

A Fundação obriga-se:

- (a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- (b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário;
- (c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

Secção IV

Conselho Académico

ARTIGO 18º

Composição

1. O Conselho Académico é composto:

- (a) Pelo director da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;
- (b) Pelo director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
- (c) Por três membros do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, indicados por este;
- (d) Por três membros do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, indicados por este;
- (e) Por um representante *ex-voto* do *Massachusetts Institute of Technology* (Instituto Tecnológico de Massachussetts);
- (f) Pelos Directores Académicos dos programas, caso existam; e
- (g) Pelo membro designado pelo Conselho de Administração nos termos previstos na parte final do nº 2 do artigo 16º.

2. O Presidente do Conselho Académico é, alternadamente, o director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e o director da Faculdade de

Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, não sendo tal cargo acumulável com o cargo de presidente do Conselho de Administração.

3. O mandato do Presidente do Conselho Académico tem a duração de um ano.
4. O mandato do representante do *Massachusetts Institute of Technology* (Instituto Tecnológico de Massachussetts), referido na al. e) do nº 1 deste artigo, terminará quando cessar a parceria entre este Instituto e a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e a Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.
5. A qualidade de membro do Conselho Académico cessa, caso o membro em questão:
 - (a) Solicite a renúncia ao Conselho de Administração, produzindo tal renúncia efeito na data de recepção por este órgão da comunicação relevante;
 - (b) Viole, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19º

Funcionamento

1. O Conselho Académico reúne, pelo menos, três vezes por ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Académico é efectuada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quatro membros, com a antecedência mínima de quinze dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3. O Conselho Académico só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Académico são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
5. De cada uma das reuniões do Conselho Académico deverá ser lavrada uma acta, que é assinada pelo respectivo presidente e consignada em livro próprio.

ARTIGO 20º

Competências

Ao Conselho Académico compete:

- (a) Aprovar a proposta de afectação do serviço docente a apresentar pela Fundação aos parceiros académicos;
- (b) Aprovar a proposta de alterações programáticas a apresentar pela Fundação aos parceiros académicos;
- (c) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole académico referente ao funcionamento dos programas;
- (d) Pronunciar-se sobre todas as novas iniciativas académicas que a Fundação pretenda desenvolver ou apoiar.

Secção V

Conselho Fiscal

ARTIGO 21º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, devendo um ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pelo Conselho de Curadores.
2. De entre os membros que o compõem, o Conselho Fiscal elege um Presidente.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três anos.

ARTIGO 22º
Competência do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- (a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;
- (b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- (c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer, a apresentar ao Conselho de Curadores, sobre as contas elaboradas pelo Conselho de Administração;
- (d) Propor ao Conselho de Curadores e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
- (e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração;
- (f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

2. Para o exercício da sua competência, o Conselho Fiscal tem direito a:

- (a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos actos de inspecção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
- (b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- (c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

ARTIGO 23º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, até aos dias 15 de Março de cada ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efectuada pelo respectivo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados.
5. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efectuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.
7. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma acta, que é assinada pelo respectivo presidente e consignada em livro próprio.

CAPÍTULO IV
Modificação e extinção da Fundação

ARTIGO 24º
Modificação dos Estatutos

A modificação dos presentes Estatutos é feita nos termos do disposto no artigo 189.º do Código Civil, devendo a proposta de alteração ser elaborada pelo Conselho de

Administração nos moldes previstos no artigo 14.º, n.º 4 dos presentes estatutos, e aprovada pelo Conselho de Curadores, nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1, alínea h) e no artigo 10.º, n.º 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO 25º

Transformação e Extinção da Fundação

1. A transformação da natureza legal da Fundação depende de autorização prévia da autoridade competente para o reconhecimento, devendo ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho de Curadores com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos respectivos membros.
2. A Fundação apenas poderá ser extinta nos termos previstos na lei geral aplicável, nomeadamente de acordo com o previsto no artigo 192.º do Código Civil.
3. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para a entidade que vier a ser escolhida por deliberação do Conselho de Curadores, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.